

**ESTATUTO**  
**TÍTULO I**  
**DA ENTIDADE E DOS SEUS FINS**

**CAPÍTULO I**  
**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, NATUREZA E FINS**

**Art. 1** - A FEDERAÇÃO DE TIRO DO PIAUI - FETPI, a seguir denominada "FEDERAÇÃO", fundada em 9 de abril de 2014, é uma sociedade civil de direito privado de caráter desportivo, com personalidade e patrimônio próprios, com foro e sede na Rua 1º de maio, s/nº, CEP. 64002-510 bairro Marquês de Paranaguá, na cidade de Teresina, Capital do Estado da Piauí.

§ 1º - Foram fundadores da FEDERAÇÃO, as seguintes associações: Krac Esporte Clube, Clube dos Subtenentes e Sargentos da Guarnição Federal de Teresina, estes com sede na capital do Estado, Clube Bonjesuense de Tiro com sede na cidade de Bom Jesus e Clube Parnaibano de Tiro com sede em Parnaíba-PI.

§ 2º - A FEDERAÇÃO, amparada no inciso I do Art. 217 da Constituição Federal e nos termos da Legislação Desportiva Federal goza de peculiar, "autonomia quanto a sua organização" e funcionamento não estando sujeito à ingerência ou interferência estatal, a teor do disposto nos incisos XVII e XVIII do Art. 5º da Constituição Federal.

§ 3º - A FEDERAÇÃO reger-se-á pelo presente Estatuto, pelas disposições legais que forem aplicáveis, cabendo-lhe, na qualidade de filiada observar, fazer e cumprir em todo Estado, os ditames estatutários e regulamentares das Confederações a elas filiadas.

§ 4º - A FEDERAÇÃO reconhece que a prática formal do tiro é regulada por normas nacionais e internacionais.

§ 5º - A FEDERAÇÃO não terá atividades político-partidárias, nem admitirá qualquer forma de preconceito de raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

**Art. 2** - A FEDERAÇÃO, cujo prazo de duração é indeterminado, tem personalidade jurídica e patrimônio próprio, distinto daqueles dos filiados que a compõem, e exercerá suas atividades segundo o disposto neste Estatuto e leis acessórias, e tem por fim:

- a) Administrar, dirigir, controlar, difundir, incentivar, melhorar, regulamentar e fiscalizar, constantemente e de forma única e exclusiva, a prática de tiro em todo o Estado do Piauí inclusive o para-tiro.
- b) Coordenar a realização de competições de tiro em qualquer de suas formas, no âmbito estadual, com a participação das agremiações a ela filiadas no gozo de seus direitos;
- c) Respeitar cumprir e fazer cumprir os Estatutos, Regulamentos, Diretrizes, Decisões e demais atos originados das Confederações a elas filiadas;
- d) Manter a ordem desportiva e velar pela disciplina da prática de tiro nas entidades a elas filiadas;

- e) Expedir aos filiados, com caráter de adoção obrigatória, qualquer ato inerente à organização, funcionamento e disciplina das atividades de tiro que promoverem ou de que participarem;
- f) Regulamentar as disposições legais baixadas a respeito de atletas, dispondo, no exercício de sua autonomia sobre inscrições, registro, transferências, remoções e reversões, cessões temporárias ou definitivas, de acordo com as normas internacionais e emanadas pelas Confederações a elas filiadas;
- g) Aplicar penalidades, no limite de suas atribuições, aos responsáveis pela inobservância das normas estatutárias, regulamentares e legais;
- h) Interceder, junto a entidades públicas e privadas, visando à defesa dos direitos e interesses legítimos das pessoas jurídicas e físicas sujeitas a sua jurisdição;
- i) Decidir, com exclusividade sobre a promoção de competições estaduais e sobre a participação dos clubes e ligas a ela filiados;
- j) Impor o afastamento da entidade, em casos de urgência e em caráter preventivo, de qualquer filiado que infrinja ou tolere que sejam infringidos os Estatutos e as normas emanadas das Confederações a elas afiliadas;
- k) Tomar quaisquer medidas que se revelem necessárias ou convenientes, a fim de impedir que se infrinjam o presente Estatuto, atos emanados das Confederações a elas afiliadas;
- L) Representar o Tiro junto aos poderes públicos do Estado do Piauí Confederações Brasileiras a qual estiver filiada, em caráter geral;

§ 1º - Todos os membros, órgãos e integrantes da FEDERAÇÃO, assim como clubes, atletas, árbitros, treinadores, médicos e outros dirigentes pertencentes a clubes e ligas filiadas devem observar e fazer cumprir no âmbito estadual os Estatutos, Regulamentos, Diretrizes, Decisões e demais documentos que contenham orientações sobre disciplina e ética desportivas.

§ 2º - As normas de exceção dos princípios fixados, neste artigo serão prescritas, além do que consta neste Estatuto, nos regulamentos, resoluções, portarias e demais normas orgânicas e técnicas, baixadas em consonância com as normas das Confederações a elas afiliadas.

## CAPÍTULO II

### DOS SÍMBOLOS E INSÍGNIAS

**Art. 3** - A FEDERAÇÃO terá além de bandeira um escudo.

§ 1º - A bandeira terá forma retangular, medindo 1,90 por 1,35 metros na cor amarela com duas faixas verdes localizadas ao centro, com iniciais FETPI em cor branca;

§ 2º - O escudo será de forma triangular, ovóide, sobre fundo amarelo com friso verde e faixa da mesma cor, na qual estarão gravados as iniciais FETPI em branco;

Drª Conceição de Maria da Silva Moreira  
OAB-PI: 1.824-88

## TÍTULO II - DOS PODERES

### CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 4** - São poderes da Federação:

- I. A Assembleia Geral;
- II. A Justiça Desportiva;
- III. O Conselho Fiscal;
- IV. A Presidência;
- V. A Diretoria;

Parágrafo Único Além dos poderes referidos neste artigo, a Federação poderá ter órgãos de cooperação e departamentos, instituídos pela Diretoria.

**Art. 5** - São inelegíveis para o desempenho de cargos de livre nomeação ou eletivos nos poderes da FETPI, os desportistas:

- I. Condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- II. Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos, em decisão administrativa definitiva;
- III. Inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- IV. Afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva, em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- V. Inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- VI. Falidos;
- VII. Que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos órgãos de Justiça Desportiva, pelo COB, por Confederação ou pela própria Federação.

### CAPÍTULO II - DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Art. 6** - A Assembleia Geral, poder soberano da Federação, é constituída pelos Clubes, Ligas e Associações integrantes da FEDERAÇÃO DE TIRO DO PIAUI e são representadas pelos seus Presidentes.

Drª Conceição de Ivaranda Silva Moreira  
OAB-PI: 1.824-88

§ 1º As referidas entidades poderão se fazer representar por Delegados, desde que o respectivo credenciamento seja feito por quem de direito e por instrumento público e o delegado seja vinculado a FETPI.

§ 2º As Assembléias Gerais serão presididas pelo Presidente da FETPI, contudo sem direito a voto, exceptuando-se a ocorrência de empate em qualquer votação.

§ 3º Lido o Edital de Convocação pelo Presidente, passar-se-á ao exame das matérias constantes da Ordem do Dia.

**Art. 7** - Cada membro da Assembléia terá direito a 1 (um) voto, desde que esteja em dia com suas obrigações junto a FETPI previstas em Lei, no Estatuto e também:

I. Estar em pleno funcionamento e em situação ativa como pessoa jurídica em nível Municipal, Estadual e Federal;

II. Ter participado de provas do Calendário da FETPI do ano anterior, com pelo menos 3 (três) atiradores;

III. Estar em dia com o pagamento da anuidade à FETPI.

Parágrafo Único Não poderá haver dupla representação.

**Art. 8** - Assembléia Geral reunir-se-á:

I. Ordinariamente, por convocação do Presidente da FETPI:

a) Anualmente, no mês de fevereiro, para:

1- Tomar conhecimento do Relatório Anual e aprovar a Prestação de Contas do exercício anterior, apresentada pela Diretoria, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal;

2- Conhecer o relatório do Tribunal de Justiça Desportiva;

3- Planejar as atividades do ano vigente;

4- Apreciar o Calendário anual de atividades;

5- Tratar de outros assuntos constantes do Edital.

b) Quadrienalmente, na segunda quinzena do mês de março, para:

1- Eleger o Presidente e o Vice-Presidente da Federação;

2- Eleger os 3 (três) membros efetivos e os 3 (três) suplentes do Conselho Fiscal;

3- Referendar o Tribunal de Justiça Desportiva;

4- Tratar de outros assuntos constantes do Edital.

Drª Conceição de Miana da Silva Moreira  
OAB-PI: P. 24.88

II. Extraordinariamente, a qualquer tempo, por solicitação do Presidente da FETPI ou da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou de no mínimo 1/3 (um terço) dos filiados, declarando-se sempre o motivo de sua convocação.

§ 1º A convocação da Assembleia Geral será feita a cada associação filiada, mediante protocolo, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, através de Edital de Convocação.

§ 2º O Edital mencionará os objetivos da convocação da Assembleia, bem como a Ordem do Dia a ser observada, que não poderá conter referências genéricas, tais como "Várias", "Assuntos Diversos" ou "Assuntos Gerais" não se permitindo igualmente, durante a reunião, a deliberação do plenário sobre matérias não constantes no mesmo.

§ 3º A Assembléia Geral reunir-se-á, em primeira convocação, desde que estejam presentes pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número, após o transcurso de 1 (uma) hora, caso esse quorum não tenha sido alcançado.

§ 4º No caso de convocação extraordinária solicitada pelo Conselho Fiscal ou pelas filiadas, o pedido será obrigatoriamente despachado pelo Presidente dentro de 5 (cinco) dias, devendo ser marcada a Assembléia para 15 (quinze) dias no mínimo e 30 (trinta) no máximo, após a expedição e comunicação do Edital.

§ 5º Se o Presidente, sem fundamento previsto neste Estatuto, não expedir no prazo de 5 (cinco) dias o Edital de Convocação da Assembléia Geral Extraordinária de que trata o parágrafo anterior, a convocação deverá ser feita diretamente pelos solicitantes.

§ 6º Em se tratando de Assembléia Geral especificamente convocada para destituir o Presidente e/ou o Vice-Presidente, deverá ser obedecido o seguinte quorum e ritos, sob pena de nulidade dos atos praticados:

- a) Somente poderá deliberar em primeira convocação se estiver presente a totalidade de seus membros;
- b) Em segunda convocação deverão estar presentes, no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros e a votação que decidir pela destituição deverá representar, no mínimo, 1/3 (um terço) dos votos dos presentes.

**Art. 9** - É ainda da competência da Assembléia Geral:

I. Dar posse ao Presidente e Vice-Presidente da Federação e, quando for o caso, aos membros dos demais poderes, sendo lícito atribuir ao Presidente da Federação delegação para tal fim;

II. Preencher os cargos vagos, na forma deste Estatuto e, quando de sua atribuição, conceder licença aos membros de poderes e órgãos por ela eleitos;

III. Reformar o Estatuto da FETPI, a qualquer tempo, em reunião especialmente convocada para esse fim, por imposição de legislação superior ou por outro motivo, a partir de proposta de sua Diretoria ou de iniciativa da maioria absoluta de seus membros com direito a voto, em exposição de motivos devidamente fundamentada e com aprovação por maioria simples;

IV. Conceder, por proposta fundamentada da Diretoria, os títulos de Emérito, Benemérito e Grande

Drª Conceição de Maria da Silva Moreira

1.824-88

Benemérito, a pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado serviços relevantes à Federação ou ao desporto do tiro em qualquer de suas modalidades, sendo dispensado destes o pagamento da anuidade da Federação;

V. Julgar, em última instância dentro da Federação, os recursos interpostos contra atos de qualquer poder, exceções feitas às decisões do Tribunal de Justiça Desportiva, subordinadas a legislação especial e a decisão da Diretoria em recurso contrário ao parecer do Comitê Eleitoral;

VI. Autorizar a aquisição, alienação ou gravame de bens imóveis, ouvido o Conselho Fiscal;

VII. Aprovar a filiação ou a desfiliação de qualquer Clube, Liga e Associação;

VIII. Delegar poderes especiais ao Presidente da Federação para, em nome desta, assumir responsabilidades que escapem à sua competência, ouvindo, quando for o caso, o Conselho Fiscal;

IX. Fixar normas a serem observadas quanto à destinação de imóveis pertencentes ou que vierem a pertencer à Federação, ouvido o Conselho Fiscal;

X. Julgar os pedidos de reconsideração de suas decisões;

XI. Interpretar este Estatuto e demais leis da Federação;

XII. Deliberar sobre qualquer assunto que interesse ao desporto do Tiro, no âmbito de sua competência;

XIII. Apresentar sugestões à Diretoria;

XIV. Resolver os casos omissos;

XV. Designar os fiscais, quando de eleições;

XVI. Dissolver a Federação, o que só poderá ocorrer por sua inexequibilidade, decidindo a respeito do destino a ser dado ao seu patrimônio, que deverá ser doado a instituições congêneres e sem fins lucrativos.

Parágrafo Único as propostas dirigidas à Assembléia Geral serão encaminhadas por intermédio da Diretoria que, julgando necessário, as fará acompanhar de seu parecer.

**Art. 10** - Todos os integrantes da Assembléia Geral terão acesso irrestrito aos documentos, informações e comprovantes referentes às contas da Federação.

**Art. 11** - As eleições para a Presidência e para o Conselho Fiscal serão feitas por escrutínio secreto.

§ 1º Considerar-se-á eleito quem obtiver a maioria dos votos.

§ 2º Em caso de empate, proceder-se-á a novo escrutínio secreto, necessário à obtenção da maioria.

§ 3º Permanecendo o empate, será considerado eleito o candidato mais idoso.

§ 4º Caso não haja mais suplentes em condição de assumir vaga no Conselho Fiscal, proceder-se-á à

Drª Conceição de Maria da Silva Moreira  
OAB-PI: 1.824-88

eleição para preenchimento desta, pelo tempo que faltar à conclusão do mandato.

**Art. 12** - Os trabalhos da Assembléia Geral serão registrados em Ata constante de livro próprio, sendo assinada pelo Presidente, pelo Secretário (que pode ser qualquer Diretor da FETPI) e pelos presentes e, em caso de eleição, pelos fiscais designados.

§ 1º Na Ata da eleição, deverá constar também um Relatório sintético das atividades da Federação no período da gestão do Presidente que está deixando o cargo, assim como a relação de todos os bens da Federação deixados pelo mesmo, sob pena de tornar nula a eleição.

§ 2º Até 5 (cinco) dias úteis após a eleição, o Presidente eleito terá obrigatoriamente que registrar em cartório a Ata da sua eleição, sob pena de nulidade.

### CAPÍTULO III - DA JUSTIÇA DESPORTIVA

**Art. 13** - A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva, limitadas ao processo e julgamento relativos às competições desportivas e às infrações disciplinares, são aqueles definidos de acordo com este Estatuto e com a Lei nº. 9.981/00, a Lei nº. 9.615/98 e o Decreto nº. 2.574/98, que a regulamentou.

**Art. 14** - Os órgãos integrantes da Justiça Desportiva são autônomos e independentes, compondo-se da Comissão Disciplinar e do Tribunal de Justiça Desportiva.

**Art. 15** - É vedado aos dirigentes da FETPI, assim como das entidades filiadas, o exercício de cargo ou função na Justiça Desportiva.

### SEÇÃO I - DA COMISSÃO DISCIPLINAR

**Art. 16** - A Comissão Disciplinar-CD, é o órgão para conhecer e julgar os processos ligados às competições desportivas e às infrações disciplinares e será composto por 3 (três) membros não pertencentes ao Tribunal de Justiça Desportiva, indicados pelo Presidente da FETPI.

§ 1º A Comissão Disciplinar aplicará sanções em procedimento sumário, em sessão regular de julgamento, assegurados à ampla defesa e o contraditório, obrigatoriamente com a presença de no mínimo 2/3 (dois terço) de seus membros.

§ 2º Para evitar a suspensão de julgamento por falta de número legal, poderá excepcionalmente, naquela ocasião, ser convocado para compor a Comissão Disciplinar um representante indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Piauí.

§ 3º O prazo de conclusão do processo instaurado é de 30 (trinta) dias.

§ 4º Das decisões da Comissão Disciplinar caberá recurso ao Tribunal de Justiça Desportiva, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, nas hipóteses presentes nos Códigos de Justiça Desportiva.

§ 5º O recurso ao qual se refere o parágrafo anterior será recebido e processado com efeito suspensivo quando a penalidade aplicada for de suspensão ou de desfiliação.

§ 6º As penalidades aplicáveis ao infrator, por transgressões relativas às competições desportivas e à disciplina, são as previstas no Código Disciplinar.

**Art. 17** - A Comissão Disciplinar disporá sobre sua organização e funcionamento em Regimento Interno e elaborará o Código Disciplinar que será adotado pela Comissão Disciplinar.

## SEÇÃO II - DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

**Art. 18** - Ao Tribunal de Justiça Desportiva - TJD, unidade autônoma e independente, compete processar e julgar, em última instância, as questões ligadas às competições desportivas e aquelas decorrentes de infrações disciplinares, observados os pressupostos processuais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do Art. 217 da Constituição Federal.

§ 1º A organização, o funcionamento e as atribuições do Tribunal de Justiça Desportiva, limitados ao processo e julgamento ligados às competições desportivas e às infrações disciplinares, são aqueles definidos de acordo com este Estatuto, com a Lei nº. 9.981/00, a Lei nº. 9.615/98 e o Decreto nº. 2.574/98, que a regulamentou.

§ 2º O Tribunal de Justiça Desportiva será composto por 9 (nove) membros, indicados na forma do artigo 55 da Lei nº. 9.615/98, alterado pela Lei nº. 9.981/00, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida apenas uma recondução, assim distribuídos:

- I. 2 (dois) indicados pela FETPI;
- II. 2 (dois) indicados pelos clubes filiados que participam de competições oficiais;
- III. 2 (dois) advogados, com notório saber jurídico desportivo, indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Secção do Piauí;
- IV. 1 (um) representante dos árbitros da FETPI, por estes indicado;
- V. 2 (dois) representantes dos atiradores, por estes indicados.

**Art. 19** - O TJD elegerá o seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre a sua organização e funcionamento em Regimento Interno.

**Art. 20** - Junto ao TJD funcionarão um Procurador e um Secretário, nomeados pelo seu Presidente.

## CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL

**Art. 21** - O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, com mandato de 4 (quatro) anos, eleitos pela Assembléia Geral, podendo haver recondução.

§ 1º O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, quando

sy.

necessário, mediante convocação da Assembléia Geral, do Presidente da Federação ou de qualquer de seus membros, registrando sempre em ata a reunião.

§ 2º Não poderão ser membros do Conselho Fiscal os ascendentes, cônjuge e descendentes do Presidente da Federação ou de qualquer outro membro da Diretoria.

**Art. 22** - O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos e disporá sobre sua organização e funcionamento em Regimento Interno.

**Art. 23** - Ao Presidente do Conselho Fiscal cumpre assumir a direção da Federação, na hipótese prevista no artigo 29 deste Estatuto e, na falta deste, assumirá o Presidente de Associação filiada mais idoso.

**Art. 24** - Na ausência ou impedimento de qualquer membro do Conselho Fiscal compete ao seu Presidente dar-lhe substituto, escolhido entre os suplentes eleitos.

**Art. 25** - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar trimestralmente os livros, documentos e balancetes;
- II. Apresentar, à Assembléia Geral, parecer anual sobre a Prestação de Contas, movimento econômico, financeiro e administrativo da Federação;
- III. Denunciar à Assembléia Geral erros administrativos ou qualquer violação da lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa em cada caso exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- IV. Convocar a Assembléia Geral, quando ocorrer motivo grave ou urgente;
- V. Opinar sobre a compra, oneração ou alienação de bens da Federação.

## CAPÍTULO V - DA PRESIDÊNCIA

**Art. 26** - A Presidência da Federação, como órgão executivo, é constituída pelo Presidente e Vice-Presidente, eleitos conjuntamente, pelo prazo de 4 (quatro) anos, permitido uma reeleição.

**Art. 27** - Compete ao Presidente:

- I. Presidir a Federação superintendendo-lhe as atividades e promover a execução dos seus serviços;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as demais normas vigentes, bem como as deliberações dos poderes da Federação;
- III. Convocar qualquer poder ou órgão da Federação, nos termos deste Estatuto;
- IV. Convocar, instalar e presidir as Assembléias Gerais da Federação;
- V. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

Drª Conceição de Maria da Silva Moreira  
OAB-PI: 1.824-88



- VI. Representar a Federação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, outorgar procurações, credenciar e destituir representações;
- VII. Assinar, privativamente, a correspondência da Federação, podendo delegar competência ao Vice-Presidente ou aos Diretores para subscrever documentos de interesse da Federação;
- VIII. Assinar, conjuntamente com o Diretor Financeiro, cheques e bem assim quaisquer papéis de crédito ou documentos que envolvam responsabilidade financeira;
- IX. Autorizar as despesas da Federação;
- X. Nomear, empossar e destituir os membros da Diretoria, bem como dos demais órgãos sujeitos à sua superintendência;
- XI. Assinar, conjuntamente com o Diretor da área correspondente, diplomas e títulos desportivos;
- XII. Assinar as atas das reuniões da Diretoria;
- XIII. Praticar todo e qualquer ato de administração não expressamente atribuído a outro poder e necessário ao bom andamento das atividades da Federação;
- XIV. Adotar as providências necessárias para preparação do Calendário anual dos campeonatos, torneios e demais eventos da Federação;
- XV. Constituir as delegações incumbidas da representação da FETPI, dentro e se for o caso, fora do país;
- XVI. Fiscalizar, pessoalmente ou através de representante, as competições patrocinadas pela Federação;
- XVII. Promover a aplicação dos meios preventivos necessários, com o fim de assegurar a disciplina nas competições desportivas;
- XVIII. Nomear comissões técnicas, quando necessário, com prazo determinado;
- XIX. Admitir, licenciar, punir e demitir os empregados da Federação;
- XX. Coordenar os trabalhos dos poderes da Federação para organização de relatórios anuais;
- XXI. Apresentar à Assembléia Geral o relatório das atividades do ano findo;
- XXII. Assinar contratos ou firmar compromissos da Federação.

**Art. 28** - Ao Vice-Presidente compete participar das reuniões da Diretoria, auxiliar o Presidente, substituí-lo em seus impedimentos e suceder-lhe em caso de vacância, qualquer que seja o tempo restante do mandato.

**Art. 29** - Vagando simultânea ou sucessivamente os cargos de Presidente e de Vice-Presidente cumpre ao Presidente do Conselho Fiscal assumir a Presidência, convocando dentro de 30 (trinta) dias subseqüentes, a contar da abertura da última vaga, a Assembléia Geral para a eleição dos

Drª Conceição de Maria da Silva Moreira  
OAB-PI: 824.8810

sucessores, que completarão o tempo restante do mandato.

## CAPÍTULO VI - DA DIRETORIA

**Art. 30** - A Diretoria é constituída do Presidente da FETPI, do Vice-Presidente e de Diretor Administrativo, Diretor Financeiro, Diretor de Marketing, Diretor Técnico.

**Art. 31** - A Diretoria reunir-se-á obrigatoriamente no mínimo 4 (quatro) vezes ao ano, e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente.

§ 1º A convocação será feita por edital de convocação.

§ 2º Em qualquer caso a Diretoria só poderá deliberar com a presença de 3(três) membros, no mínimo.

**Art. 32** - A falta a 2 (duas) reuniões durante o ano implica a destituição do membro da Diretoria.

**Art. 33** - À exceção do Presidente, que será substituído pelo Vice-Presidente, os demais membros da Diretoria, no caso de impedimento de até 60 (sessenta) dias, serão substituídos cumulativamente por outro membro da Diretoria, designado pelo Presidente.

**Art. 34** - As funções de Presidente, de Vice-Presidente e de Diretor da FETPI não poderão ser, de nenhum modo, remuneradas.

**Art. 35** - Compete à Diretoria:

I. Colaborar com o Presidente na administração da Federação, na fiscalização das leis que regulam o funcionamento das respectivas atividades e na preservação dos princípios de harmonia entre a FETPI e as Associações que a compõem;

II. Decidir ou opinar sobre toda e qualquer matéria que o Presidente da Federação submeta ao seu pronunciamento;

III. Colaborar para a correta aplicação das verbas orçamentárias, adotando medidas necessárias à administração da Federação e que não sejam da exclusiva competência do Presidente;

IV. Elaborar o Calendário anual de atividades da FETPI;

V. Colaborar com o Presidente da Federação na adoção de providências necessárias à defesa dos interesses da entidade, ao progresso desportivo do Estado e à execução do Calendário anual das competições oficiais do Tiro;

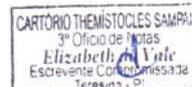
VI. Apreciar os balancetes mensais, o balanço anual e a prestação de contas do exercício, observadas as formalidades previstas neste Estatuto;

VII. Apresentar à Assembléia Geral proposta de reforma estatutária, devidamente fundamentada;

VIII. Propor à Assembléia Geral a concessão dos títulos honoríficos previstos no inciso IV do artigo

Drª Conceição de Maria da Silva Moreira

OAB-PI: 11824-88



9 deste Estatuto;

IX. Estabelecer o valor de taxas, anuidades, inscrições e porcentagens, bem como promover a sua periódica atualização;

X. Aprovar os modelos de todos os documentos em uso na FETPI, além das carteiras de atirador, de instrutor e de árbitro;

XI. Impor ou relevar penalidades no âmbito de sua competência;

XII. Aprovar pedidos de filiação de associações à Federação, "ad referendum" da Assembléia Geral;

XIII. Conceder, suspender ou cassar o registro e transferência de atiradores;

XIV. Exercer qualquer outra atribuição que lhe for conferida por este Estatuto ou leis acessórias da Federação.

XV. Julgar, em última instância, os recursos opostos ao parecer do Comitê Eleitoral;

**Art. 36** - Das decisões da Diretoria, que serão tomadas por maioria dos votos, cabe recurso para a Assembléia Geral, sem efeito suspensivo e em conformidade com o disposto neste Estatuto, exequando-se a decisão proferida em recurso interposto contra parecer do Comitê Eleitoral.

Parágrafo Único: Se ocorrer empate em qualquer deliberação, decidirá o voto do Presidente.

**Art. 37** - As decisões da Diretoria serão registradas em ata, lavrada em livro próprio, cumprindo ao Diretor Administrativo e ao Presidente subscrevê-las.

**Art. 38** - Ao Diretor Administrativo compete:

I. Orientar as atividades da Secretaria;

II. Firmar, juntamente com o Presidente, títulos e diplomas expedidos pela FETPI;

III. Subscrever as atas da Diretoria;

IV. Secretariar as reuniões de Assembléia Geral da FETPI;

V. Administrar as atividades do pessoal empregado;

VI. Administrar os bens da Federação, mantendo-os devidamente cadastrados, conservados e sob guarda;

VII. Providenciar anualmente o cadastramento ou atualização da FETPI junto as Confederações, SFPC, Prefeitura Municipal, Receita Federal e outros órgãos públicos;

VIII. Exercer o controle do material permanente e de consumo da Federação, providenciando sua aquisição em conjunto com o Diretor Financeiro, quando necessária, após a devida autorização;

IX. Efetuar o controle da munição no âmbito da FETPI, remetendo os mapas mensais aos organismos

Drª Conceição de Maria da Silva Moreira  
OAB - PI: 1.824-88



responsáveis;

X. Manter atualizado e em ordem o registro dos atiradores filiados à Federação, assim como expedir as respectivas carteiras;

XI. Estabelecer, em função das tabelas fornecidas, os preços de munição, alvos e outros materiais, divulgando-os junto às associações e atiradores filiados.

**Art. 39** - Ao Diretor Financeiro compete:

I. Promover a arrecadação da receita da Federação e sugerir medidas que possam aumentá-las;

II. Supervisionar todos os serviços de tesouraria, bem como promover a abertura de contas bancárias, depósitos e guarda de valores, regularidade fiscal, autenticação de documentos, comprovação de despesas, fiscalização dos trabalhos de arrecadação, elaboração dos balancetes, além de fixar normas gerais de administração financeira;

III. Efetuar o pagamento das despesas autorizadas pelo Presidente;

IV. Assinar, com o Presidente, os cheques e documentos de qualquer natureza relacionados aos fundos e haveres da Federação;

V. Manter em dia e em ordem toda a escrituração da FETPI;

VI. Apresentar ao Presidente os balancetes mensais, o balanço anual e a prestação de contas do exercício;

VII. Ter sob sua responsabilidade e guarda os livros e documentos da Federação.

**Art. 40** - Ao Diretor de Marketing compete:

I. Elaborar, emitir e divulgar boletins, jornais, folder e outros, além de prover o site da FETPI;

II. Promover seminários, palestras e outros eventos, com o objetivo de divulgar o esporte do Tiro;

III. Responsabilizar-se pela assessoria de comunicação, reportagens, entrevistas, "releases", etc.;

IV. Responsabilizar-se pela programação visual da Federação, através de material gráfico, adesivos, camisas, bonés, chaveiros e outros materiais promocionais;

V. Organizar as cerimônias de abertura, premiação e encerramento das competições da FETPI;

VI. Providenciar a confecção ou aquisição do material de premiação;

VII. Promover visitas a colégios, clubes, faculdades, empresas, órgãos do governo e outras entidades, assim como destes a estandes, clubes de tiro e competições;

VIII. Manter em dia os Ranking e Recordes da Federação e divulgá-los adequadamente;

IX. Comunicar aos atiradores quaisquer assuntos de seu interesse, tais como calendários, normas das

Drª Conceição de Maria da Silva Menezes  
OAB-PI: 1.824-88

Confederações e SFPC, nova legislação e regras, resultados de provas, cancelamento ou adiamento de provas, reuniões, assembléias e outros;

X. Responsabilizar-se pela coleta, guarda e organização da memória da FETPI, tais como textos, notícias, reportagens, fotos ou audiovisuais relativos à Federação, suas associações e atiradores filiados.

**Art. 41** - Ao Diretor Técnico compete:

I. Fiscalizar a montagem dos estandes onde forem realizadas provas da FETPI, assegurando o padrão capaz de permitir o registro de recordes estaduais ou nacionais, quando a competição envolver outros Estados da Federação;

II. Estar presente no estande onde se realizar competição da FETPI, de modo a sanar qualquer imprevisto;

III. Colaborar com o Diretor de Marketing na organização das cerimônias de abertura, premiação e encerramento das competições da FETPI;

IV. Com a participação das Associações filiadas, assegurar a montagem dos estandes dentro do padrão, para todos os eventos, em especial para aqueles onde se realizarem provas para o ranking regional e nacional, bem como promover a seleção e treinamento de atiradores;

V. Apresentar à Diretoria, com a antecedência necessária, juntamente com os Diretores de Tiro, a previsão de necessidade de premiação de cada evento a cargo da FETPI ou por ela patrocinado;

VI. Assegurar e fiscalizar a realização de inspeção de armas e equipamentos, nas provas da FETPI;

VII. Propor à Diretoria o Calendário anual de competições, provas e de outras atividades, em articulação com os Chefes de Departamentos;

VIII. Promover a realização de cursos e treinamentos de formação e/ou atualização de atiradores, árbitros e técnicos;

IX. Organizar as bases anuais para a formação do ranking da FETPI e demais critérios de seleção da equipe estadual, propondo os atiradores que a constituirão;

X. Organizar regulamentos, instruções e demais documentos necessários à execução das competições do Calendário anual;

XI. Indicar o(s) árbitro(s), técnico(s) e armeiro(s) que devam acompanhar a representação estadual em competições nacionais.

**Art. 42** - Aos Chefes de Departamento compete, na respectiva modalidade:

I. Organizar e promover o que for necessário para o bom funcionamento das competições, dos treinos livres e dos estandes de Tiro;

II. Manter-se atualizado quanto às regras, técnicas e especificações da sua modalidade de tiro;

Drª Conceição de Maria da Silva Moreira  
OAB-PI: 1824-88  
14

- III. Elaborar e divulgar, juntamente com o Diretor Técnico, o regulamento das competições e provas;
- IV. Escalar e treinar, juntamente com o Diretor Técnico, o pessoal de apuração, árbitros e pessoal de apoio, tanto para os dias de competição quanto para os dias de treino;
- V. Vistoriar e providenciar o que for necessário para a perfeita manutenção dos estandes de Tiro e seus equipamentos;
- VI. Providenciar e ter sob sua responsabilidade alvos, obréias, súmulas, prêmios, grampeadores, canetas, calculadoras, computador, enfim o material que se fizer necessário para o funcionamento de uma prova de Tiro;
- VII. Encaminhar ao Diretor de Marketing as súmulas das provas realizadas, devidamente preenchidas, para divulgação, arquivamento e elaboração do ranking;
- VIII. Comunicar aos atiradores e às Associações filiadas, em articulação com o Diretor de Marketing, quaisquer alterações de datas e horários de treinos e de provas da Federação, de abertura de estandes, assim como reforçar o anúncio das respectivas datas de realização.

## CAPÍTULO VI - DO COMITÊ ELEITORAL

**Art. 43** - Compete privativamente ao Comitê Eleitoral, coordenar, administrar e gerir o processo eleitoral até a realização da Assembléia convocada com tal finalidade, incumbindo-lhe verificar a condição legal de cada chapa concorrente às eleições da FETPI, de conformidade com as normas estatutárias, portarias, regimento interno e Lei Ordinária, emitindo parecer de deferimento ou não de registro, cabendo recurso dos interessados, que deverá ser dirigido a Diretoria e pela mesma julgado em última instância.

**Art. 44** - O Comitê Eleitoral será composto por 3 (três) integrantes, todos nomeados pelo Presidente da FETPI, podendo ser destituídos a qualquer momento, a critério único e exclusivo do Presidente.

**Art. 45** - Os integrantes do referido Comitê, obrigatoriamente deverão estar inscritos na FETPI.

Parágrafo Único Ocorrendo vacância do cargo, o Presidente imediatamente deverá indicar um substituto.

**Art. 46** - Verificados os pressupostos de admissibilidade das chapas concorrentes às eleições, o Comitê Eleitoral dará andamento ao processo eleitoral, inscrevendo-as como concorrentes e dando publicidade ao fato.

Parágrafo Único: Caso o parecer seja negativo da admissibilidade do registro das chapas, caberá recurso dos interessados dirigido ao Conselho Fiscal da FETPI, no prazo de 48 horas a contar da publicação ou comunicação do parecer denegatório.

**Art. 47** - O Conselho Fiscal deverá se reunir em até 5 (cinco) dias a contar da interposição do recurso, para decidir, em última instância, se há ou não procedência das alegações, dando em até 48 horas publicidade do ato decisório.

Drª Concelção de Maria da Silva Moreira  
OAB-PI: 1.884-88

**Art. 48** - O requerimento de inscrição de cada chapa concorrente às eleições deverá ser dirigido a Diretoria da FETPI, entre os dias 1º (primeiro) e 15 (quinze) de fevereiro do ano eleitoral, acompanhado de documentos que comprovem o cumprimento das obrigações contidas no artigo 7, artigo 50 e artigo 55 do Estatuto e entregues na secretaria durante o expediente normal, competindo a Diretoria o encaminhamento ao Comitê Eleitoral para emissão de parecer, que deverá ser feito em até 10(dez) dias a contar de seu recebimento.

**Art. 49** - O requerimento de inscrição de cada chapa deverá, além de outros, obedecer os seguintes requisitos, todos essenciais para o deferimento :

a) Estar subscrito por no mínimo 1/3 (um terço) das entidades filiadas;

**Art. 50** - São considerados requisitos essenciais, quer para participar das eleições como candidatos, quer para subscrever o requerimento de inscrição de chapa concorrente ao referido processo eleitoral, o cumprimento das seguintes obrigações:

No que se refere às entidades:

a) Estar em dia com sua anuidade e demais compromissos financeiros com a FETPI, devidamente pagos e quitados;

b) Estar com seu CNPJ em condição ATIVA REGULAR;

c) Estar em dia, sem qualquer débito, com suas obrigações fiscais e previdenciárias;

d) Ter atendido o disposto no artigo 53 e seus incisos;

e) Estar em dia com qualquer outra de suas obrigações legais ou estatutárias previstas no artigo 55 e seus incisos.

No que se refere aos atiradores:

a) Estar inscrito na FETPI há no mínimo de 2 (dois) anos, a contar da data do pedido de registro ou da assembléia;

b) Constar o nome legível e a assinatura devidamente reconhecida por cartório;

c) Estar com o pagamento em dia de sua anuidade ou ainda de qualquer outro compromisso financeiro contraído com a FETPI;

### TÍTULO III - DA FILIAÇÃO

#### CAPÍTULO I - DOS REQUISITOS

**Art. 51** - Além dos Clubes, Ligas e Associações componentes da Federação, poderão ser admitidas outras organizações que pratiquem o Tiro, quer de forma eclética, quer especializada, tais como entidades do Desporto Militar, Universitário ou Classista.

Drª Conceição de Maria da Silva Moreira  
OAB-PI: 24-88

§ 1º A FETPI poderá filiar atiradores praticantes do desporto do Tiro, associados ou não às Associações ou Ligas componentes da Federação, mediante requerimento individual, aprovado pela Diretoria.

§ 2º Os atiradores filiados à FETPI pagarão, até 1º (primeiro) de março, anuidade à Federação.

§ 3º Os atiradores filiados poderão solicitar à Federação, mediante requerimento individual, suspensão temporária de sua filiação, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

**Art. 52** - Apenas os atiradores filiados a Clubes, Ligas e Associações podem participar de qualquer competição promovida pela FETPI ou por ela autorizada, assim como adquirir armas, munição ou elementos de munição através da Federação.

**Art. 53** - O pedido de filiação de uma Clubes, Ligas e Associações deve ser firmado pelo dirigente máximo da mesma, e aprovado em Assembléia Geral da FETPI, nos termos do artigo 9 deste Estatuto, devendo ainda atender aos seguintes requisitos:

- I. Juntar prova de existência e capacidade jurídica, na forma da legislação vigente;
- II. Ter Estatuto em acordo com a legislação vigente e registrado em Cartório,
- III. Juntar relação com a composição da Diretoria da entidade;
- IV. Fornecer a localização de sua sede e endereço para correspondência;
- V. Depositar na tesouraria da Federação a anuidade estabelecida;
- VI. Comprometer-se a aceitar e a cumprir o Estatuto e demais regulamentos da Federação;
- VII. Comprometer-se a ceder seus estandes à Federação ou à Confederação, para a realização de treinos oficiais e competições por elas promovidos, sem qualquer ônus;

## CAPÍTULO II - DOS DIREITOS E DEVERES DAS ASSOCIAÇÕES FILIADAS

**Art. 54** - São direitos dos Clubes, Ligas e Associações filiadas à FETPI:

- I. Dirigir e praticar o Tiro, no âmbito de sua atuação;
- II. Reger-se por leis próprias, atendida a legislação superior vigente;
- III. Dirigir-se aos poderes competentes da Federação, nos termos do presente Estatuto;
- IV. Disputar os campeonatos, provas e torneios promovidos pela Federação;
- V. Relacionar-se com as demais Clubes, Ligas e Associações vinculadas à Federação, nas condições estabelecidas pelas leis e regulamentos desportivos;

Drª Conceição de Maria da Silva Moreira  
OAB-PI: 824-88

VI. Apresentar recurso aos poderes competentes da Federação, bem como formular consultas, em conformidade com a legislação vigente.

**Art. 55** - São deveres das Clubes, Ligas e Associações filiadas à FETPI:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as leis, os regulamentos e os códigos desportivos;
- II. Encaminhar à Federação, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia de seu Estatuto toda vez que o reformar, assim como a nominata da sua Diretoria, quando eleita ou modificada;
- III. Comunicar, no caso de Liga, a filiação de novas Associações, bem como as penalidades aplicadas aos seus jurisdicionados, causadas por infrações das leis próprias ou da Federação, esclarecendo sempre os motivos da sanção imposta;
- IV. Remeter à Federação, antecipadamente, a tabela das competições que organizar;
- V. Remeter à Federação, até o dia 5 (cinco) de março de cada ano, o relatório das suas atividades desportivas do ano anterior;
- VI. Não permitir que participem de provas atiradores que não forem devidamente registrados ou que se encontre cumprindo pena de suspensão;
- VII. Disputar anualmente as provas do Calendário da FETPI.
- VIII. Impedir os seus dirigentes, associados, atletas ou quaisquer outras pessoas que lhe sejam vinculadas, individual ou coletivamente, de promover o descrédito da Federação ou a desarmonia entre suas filiadas;
- IX. Ceder os seus estandes e pedanas, sem qualquer vantagem especial para seus associados, quando requisitados pela Federação ou Confederação;
- X. Ceder os seus atiradores, sem qualquer vantagem especial, quando convocados pela Federação ou pela Confederação;
- XI. Registrar os atiradores filiados, de acordo com as leis e regulamentos em vigor;
- XII. Pagar à FETPI até 1º (primeiro) de março a anuidade e, pontualmente, taxas, multas, emolumentos e porcentagens fixados nas leis e regulamentos, não podendo, em hipótese alguma, ficar em débito para com a Federação por mais de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da notificação;
- XIII. Reconhecer a FETPI como entidade máxima dirigente do Tiro no Estado;
- XIV. Representar a Federação, quando designado;
- XV. Comparecer às Assembleias Gerais da Federação.

### CAPÍTULO III - DA DESFILIAÇÃO DE ASSOCIAÇÕES E ATIRADORES

Drª Conceição de Maria da Silva Moreira  
OAB-PI: 1824-88

**Art. 56** - Será automaticamente desfilada, por ato do Presidente da Federação ad-referendum da Assembleia Geral, os Clubes, Ligas e Associações que:

- I. Deixar de comparecer a 2 (duas) Assembleias Gerais da FETPI consecutivas;
- II. Deixar de disputar provas do Calendário da FETPI por 2 (dois) anos consecutivos.
- III. Solicitar o seu desligamento através de ofício à Diretoria.

**Art. 57** - Será automaticamente desfilado, por ato do Presidente da Federação ad-referendum da Diretoria, o atirador que deixar de pagar à FETPI 2 (duas) anuidades consecutivas.

**Art. 58** - Os demais casos de desfiliação de Clubes, Ligas e Associações ou de atiradores serão julgados de acordo com o Código Disciplinar.

**Art. 59** - O Clubes, Ligas e Associações que vier a ser desfilada, só poderá filiar-se novamente mediante atendimento do disposto no artigo 53 deste Estatuto e decorrido o prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias da desfiliação.

## TÍTULO IV - DAS FINANÇAS CAPÍTULO I - DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

**Art. 60** - O exercício financeiro será de 12 (doze) meses, e corresponderá ao ano civil.

### CAPÍTULO II - DA RECEITA

**Art. 61** - Constituem receitas da Federação:

- I. Anuidades das Associações e Ligas filiadas;
- II. Anuidades dos Atiradores filiados;
- III. Inscrições de Provas;
- IV. Taxas e multas;
- V. Auxílios e subvenções;
- VI. Doações de qualquer natureza, não sujeitas a encargos;
- VII. Rendas diversas.

### CAPÍTULO III - DA DESPESA

Drª Conceição de Maria da Silva Moreira  
OAB-PI 1.824-88

**Art. 62** - Constituição despesas da Federação:

- I. Manutenção da sede;
- II. Reforma, construção ou manutenção de Estandes e Pedanas;
- III. Gastos com custeio;
- IV. Gastos com expediente e representações;
- V. Gastos com aquisições de alvos, munições, elementos de munição e material destinado ao Tiro;
- VI. Gastos com competições, inclusive arbitragem, transporte e hospedagem;
- VII. Gastos com prêmios, troféus e medalhas;
- VIII. Gastos com a promoção institucional da FETPI e do Esporte do Tiro.

**Art. 63** - As despesas da Federação serão autorizadas pelo Presidente.

## TÍTULO QUINTO - DA LEGISLAÇÃO

**Art. 64** - Constituem normas obrigatórias de cumprimento, quer para as pessoas jurídicas, quer para as pessoas físicas vinculadas direta ou indiretamente a FETPI as leis ordinárias, os códigos desportivos, o Estatuto, Regimento Interno e demais normas emanadas do poder público ou do Comitê Olímpico Brasileiro-COB.

**Art. 65** - Além da legislação federal relativa à organização desportiva do País, serão obrigatoriamente cumpridas pela Federação e suas filiadas, como parte integrante de sua legislação, as resoluções dos órgãos de hierarquia superior do desporto, expedidas no uso das atribuições que lhe são próprias, assim como as demais determinações dos poderes públicos.

**Art. 66** - A Federação terá um Código Disciplinar, aprovado em Assembléia Geral, que regerá as infrações disciplinares relativas à conduta dos Clubes, Ligas e Associações filiadas, bem como de dirigentes, atiradores, árbitros, diretores de prova, técnicos, instrutores e demais pessoas físicas e jurídicas a ela vinculadas.

**Art. 67** - A Federação terá um Código Desportivo, aprovado pela Diretoria, contendo preceitos reguladores da forma de disputa dos campeonatos e provas, do processo de registro, inscrição e transferência de atiradores, da formação de equipes representativas da Federação, das condições materiais e técnicas necessárias ao exercício adequado das atividades desportivas e outros preceitos que se fizerem necessários.

## TÍTULO SEXTO - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 68** - A Federação terá um Boletim, com numeração progressiva à medida de sua publicação, de caráter informativo e noticioso, útil ao conhecimento de suas filiadas e atiradores.

**Art. 69** - A Assembléia que decretar a dissolução da Federação, o que só ocorrerá por sua  
D<sup>a</sup> Conselheira de Maria da Silva Moreira  
OAB-PI: 1.824-88

inexequibilidade, decidirá a respeito do destino a ser dado ao seu patrimônio, que deverá ser doado a instituições congêneres e sem finalidade lucrativa.

**Art. 70** - A Federação não é responsável, de forma alguma, pelas obrigações contraídas pelas Associações a ela filiadas ou pelas entidades a que esteja vinculada, ainda que de hierarquia superior.

**Art. 71** - Os filiados não respondem pelas obrigações contraídas pela Diretoria, em nome da Federação.

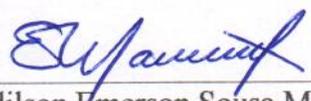
**Art. 72** - Os membros dos Poderes da FETPI não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da Federação, na prática de ato regular de sua gestão, mas são responsáveis pelos prejuízos que causarem em virtude de infração de Lei ou do Estatuto.

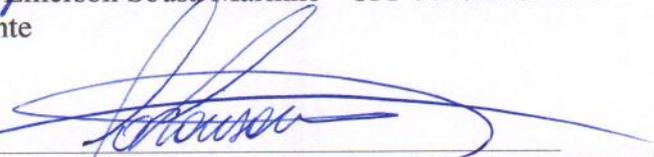
Parágrafo Único A responsabilidade de que trata este artigo prescreve no prazo de dois anos, contados da data da Assembléia Geral de aprovação das contas e do balanço do exercício em que finde o mandato, salvo disposição legal ou contrária.

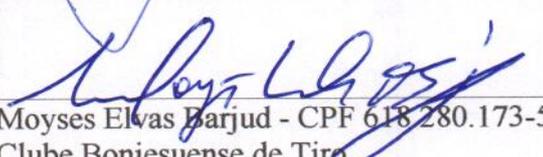
**Art. 73** - Na solução dos casos omissos, será lícito o recurso à analogia e aos princípios gerais do Direito.

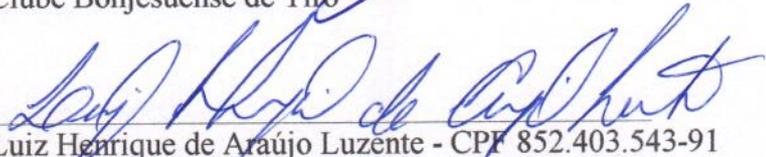
**Art. 74** - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

Teresina (PI), 9 de Abril de 2014

  
Edilson Emerson Sousa Marinho - CPF 554.530.153-49  
Presidente

  
Noel Lindon Johonson Lima Ferreira - CPF 61.913.286.304  
Clube dos Subtenentes e Sargentos da Guarnição Federal de Teresina

  
Moyes Elvas Barjud - CPF 618.280.173-53  
Clube Bonjesuense de Tiro

  
Luiz Henrique de Araújo Luzente - CPF 852.403.543-91  
Clube Parnaibano de Tiro

*Conceição de Maria da Silva Moreira*

Drª Conceição de Maria da Silva Moreira  
OAB-PI: 1.824-88

Maria Nilsa de Brito Paz  
Escritor(a) Auxiliar

Vertical stamp and seal area on the right side of the page, including a circular stamp and a rectangular seal with text: 'Selo de Fiscalização e Autenticidade Poder Judiciário Estado do Piauí Atos de Notas, Registro e Judiciais RECONHECIMENTO DE FIRMA NºANG 065611 Série 081'.

Rectangular seal on the left side: 'Selo de Fiscalização e Autenticidade Poder Judiciário Estado do Piauí Atos de Notas, Registro e Judiciais NºANG 040244 NºANG 060362 Série 029 Tab Série 020'.

Vertical stamp on the far left: 'REGISTRO EM PESSOA JURÍDICA PROTOCOLO REGISTRO Nº 5016 SUB FORMA DE MICROFILMAGEM, CONFORME AS LEIS 6.015/73 E 5.433/68'.